



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 007, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 005/2017, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada e Cargo de Provimento em Comissão, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 1.822/2016, “que Transforma Cargos na Administração Direta, Reestrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências”.

No que tange ao cargo de Provimento em Comissão, este obedecerá o que dispõe o Artigo 30 da Lei 1.822/2016, não se aplicando em hipótese alguma os percentuais de Gratificação da Função Gratificada regidos pela presente lei.

Esta lei tem como objetivo a valorização dos servidores que desempenham funções necessárias ao bom andamento da administração, o fazendo além de suas atribuições de cargo efetivo, tomado as responsabilidades sem exercer cargo.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de urgência simples.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPNOVODOPARECIS MT

09-03-2017 10:08 003334-27



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI Nº 005/2017

06 de março de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE DESIGNAÇÃO E DESTITUIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL, DESIGNADA APENAS AOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura das Funções Gratificadas do Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis obedecerá ao disposto na presente Lei e será regulamentada através de Decreto, sendo de livre designação e destituição pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º. No que tange ao Cargo de Provimento em Comissão, este obedecerá o que dispõe no art. 30 da Lei 1.822/2016, não se aplicando em hipótese alguma os percentuais de Gratificação da Função Gratificada.

Art. 3º. O ato de investidura de servidor público efetivo, por meio de designação, para Função Gratificada retribuída com gratificação, deverá obedecer aos requisitos básicos:

- a) Ser ocupante de cargo público efetivo;
- b) Possuir experiência administrativa concernente à área das atribuições da função;
- c) Não ultrapassar o limite dos vencimentos do chefe do poder executivo;
- d) Não estar investido em cargo de provimento em comissão.

Art. 4º. A Função Gratificada não constitui emprego, mas vantagem acessória do vencimento, e não será criada pelo Poder Executivo sem que haja recurso orçamentário próprio.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a classificação e o percentual das Funções Gratificadas que poderão chegar até 50% (cinquenta por cento), com base, entre outros, nos princípios de hierarquia funcional, analogia das funções, importância, e complexidade das respectivas atribuições.

Parágrafo único. Nesta regulamentação, deverá ser prevista também a correlação fundamental entre as atribuições do cargo efetivo de funcionário e da Função Gratificada para a qual foi designado a exercer.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 6º. As Funções Gratificadas se destinam às atividades desempenhadas, além das atribuições do cargo de provimento efetivo, conforme anexo I da Lei 1.822 de 05 de abril de 2016.

Art. 7º. Os valores pagos aos servidores efetivos pelo exercício de Função Gratificada ou ocupação de Cargo de Provimento em Comissão, não se incorporam, para nenhum efeito, à remuneração do servidor, limitando-se seu pagamento exclusivamente, ao período em que o servidor estiver exercendo a respectiva função ou cargo de provimento em comissão.

Art. 8º. Os servidores designados para desempenhar Função Gratificada, não farão jus à percepção do adicional por horas extras de trabalho, conforme art. 86 da Lei nº 1.130, de 11 de junho de 2006, bem como ao banco de horas disposto no § 3º do art. 10º da Lei 1.822/2016.

Art. 9º. Ficam mantidas as Funções Gratificadas já criadas por Leis Específicas.

Art. 10. Os requisitos para exercer a Função Gratificada, além daqueles previstos constitucionalmente, são os de competência do cargo efetivo acrescido dos que a função exigir.

Art. 11. A Função Gratificada se submete ao regime de integral dedicação ao serviço, independentemente da jornada fixada por lei para o cargo de origem do servidor, podendo ser exigido serviço em horários especiais, sempre que houver interesse da Administração.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

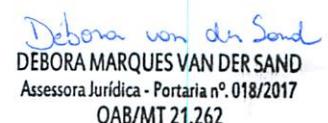
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de março de 2017.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


ALVARO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal de Administração


Debora Marques van der Sand
DEBORA MARQUES VAN DER SAND
Assessora Jurídica - Portaria nº. 018/2017
OAB/MT 21.262